PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 479, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
(Alterada pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 519/2023 e n.º 530/2023)

Institui o Grupo de Trabalho GT-IES, para realizar diligências junto às Instituições de Ensino Superior (IES), nomeia seus membros e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas nos Arts. 10 e 155, XXXIX, ambos do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,
Considerando a Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 050/2019 que aprova Manifestação para subsídio as defesas judiciais quanto à impropriedade do ensino da Arquitetura e Urbanismo por meio de cursos de EAD integrais;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 003/2021 que cabe aos CAU/UF elaborar nota técnica quantitativa esclarecendo à sociedade o estado da arte dos cursos de arquitetura na modalidade EaD, e posterior encaminhamento à Assessoria de Comunicação para publicação;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 019/2021, de 08 de julho de 2021, que estabeleceu, dentre outros encaminhamentos, que os CAU/UF, para realização de registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, procedam à solicitação e à análise da documentação completa dos cursos em questão, em especial no que diz respeito aos Projetos Políticos Pedagógicos da Instituição e do Curso, e do histórico escolar do egresso, e se pronunciem no que se refere aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/SP nº 060/2021 que aprova a Manifestação da CEF CAU/SP sobre solicitações de registro profissional de egressos de cursos integrais à Distância e não cadastrados no Sistema Informatizado do CAU/SP;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 013/2022 , de 03 de fevereiro de 2022, que reitera seu posicionamento quanto às necessárias correlações quantitativas e qualitativas da formação e dos processos de ensino-aprendizagem em sua relação com as atribuições e o exercício profissional e, indica que, para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam à análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 036/2022, de 10 de junho de 2022, que solicita às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua estrutura curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021 (item 4), bem como sugere às CEF-CAU/UF que, para tanto, sejam realizadas diligências e visitas “in loco” aos polos e laboratórios destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação nº 003, de janeiro de 2021;

Considerando o processo movido pelo CAU/RS contra a União (MEC), relativo ao reconhecimento da Universidade Anhanguera – UNIDERP (código e-mec do curso 1382614), no qual foram requeridos documentos e informações, bem como apontamento de irregularidades no processo de reconhecimento relativo ao curso da UNIDERP, tendo como resultado o indeferimento do pedido liminar para a

suspensão do processo de reconhecimento por não considerar urgência ou por não considerar que pode haver dano, além do reconhecimento do direito do CAU em manifestar-se nos processos de reconhecimento e do ajuizamento de recurso que aguarda decisão liminar – 50879484820214047100;

Considerando o Despacho Nº 0973299/2022/CGE/CGCQES/DAES do INEP, que "Em atenção à COTA n. 05172/2022/CONTE/PFINEP/PGF/AGU, informamos que o processo e-MEC 202018373 de Reconhecimento de Curso EAD de Arquitetura da UNIDERP foi sobrestado até que seja possível verificar as irregularidades apontadas pela autora."; Considerando as diferentes dimensões do tema relacionado ao Ensino a Distância, podendo ser classificadas como política, institucional e jurídica, o que torna complexo o trato da questão e os desafios a serem enfrentados;

Considerando a necessidade de estruturar ação junto ao Ministério da Educação, visando interferir na espera administrativa, especialmente no que tange à avaliação da qualidade dos cursos ofertados na modalidade a distância;

Considerando o recebimento de solicitações de registros profissionais de diplomados em curso de Arquitetura e Urbanismo oferecidos na modalidade à distância;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 275/2022 – CEF-CAU/SP da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/SP;

Considerando a solicitação contida no Memorando CAU/SP-RH n.º 252/2022, junto ao Processo Administrativo de Gestão de Pessoas n.º 061/2022, Processo SEI n.º 00179.00000347/2022-25.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Grupo de Trabalho GT-IES, de caráter consultivo, com a finalidade de realizar, em caráter experimental, as diligências ou visitas "in loco" necessárias para complementar as informações fornecidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) quando da análise do pedido de registro de egressos, conforme Deliberação nº 019/2021 CEF-CAU/BR e Deliberação nº 036/2022 CEF-CAU/BR.

Art. 2º O Grupo de Trabalho GT-IES terá como competências o desenvolvimento das atividades a seguir relacionadas:

I. Estabelecer procedimento de averiguação/fiscalização que permita apurar/averiguar denúncias e coletar dados que não são fornecidos ao CAU/SP pelos responsáveis/representantes das IES;
II. Elaborar relatório circunstanciado para apresentação à CEF-CAU/SP.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes empregados do CAU/SP:

I. Gustavo Marcondes Massimino, Coordenador Técnico de Atendimento, Matrícula 342; ***(Alterado pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 519/2023)***
II. Marcelo Gonzales Gimenez, Agente de fiscalização, Matrícula 126;
III. Marta Maria Lagreca de Sales, Gerente Técnica, Matrícula 331;
IV. Velta Maria Krauklis de Oliveira, Coordenadora Técnica de Ensino e Formação, Matrícula 230.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo de Marta Maria Lagreca de Sales e os trabalhos de secretaria ficarão a cargo de empregado(a) a ser designado(a) na primeira reunião do Grupo. ***(Alterado pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 519/2023)***

Art. 4º O Grupo de Trabalho constituído reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo o quórum mínimo das reuniões de metade mais um de seus membros.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 6 (seis) meses para finalização dos trabalhos, contados a partir de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativas. ***(Prorrogado pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 530/2023)***

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final e conclusivo à Presidência do CAU/SP.

Art. 6º Eventuais despesas de pessoal para o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Trabalho correrão a conta do centro de custo de pagamento de recursos humanos de vinculação do funcionário designado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP